

Ofício nº: 899 /2015.

Catalão, 14 de dezembro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora vereadora;**

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder a contratação temporária de excepcional interesse público de:

- I – Até cinquenta (50) professores;
- II – Até trinta e cinco (35) Merendeiras;
- III – Até trinta e cinco (35) Auxiliares de serviços.


A prestação contínua e eficiente dos serviços educacionais, aliada à carência de professores, merendeiras e auxiliares de serviços, por aposentadorias e licenças legais de servidores, são premissas que justificam o caráter emergencial de excepcional interesse público, para atender a situação atual e momentânea.

As contratações ocorrerão mediante processo seletivo simplificado de análise de currículo, com duração até 31 de dezembro de 2016, para atender a zona urbana, rural e Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região.

Salienta-se a importância dessas contratações, por conta do início do ano letivo que se aproxima, não podendo existir a falta de professores, merendeiras e auxiliares de serviços.

Neste sentido, e considerando a importância do Projeto, gostaria de contar com o maciço apoio dos nobres pares desta Casa, pela sua aprovação **em regime de urgência**, em virtude do relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito

PROTOCOLO

14/12/2015

Hrs: 10:05

Aleméia Santos

PROJETO DE LEI nº 135, de 14 de dezembro de 2015.

“Autoriza o Município de Catalão a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto Municipal nº 2.642, de 30 de novembro de 2015 e com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 50 (cinquenta) professores, 35 (trinta e cinco) merendeiras e 35 (trinta e cinco) Auxiliares de Serviços, por prazo determinado, para atender a rede municipal de ensino, no âmbito urbano, rural e Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

- I – Os contratos terão vigência da data da efetiva da contratação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016;
- II – O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo, devendo ser amplamente divulgado;
- III – O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº 1.142/92;
- IV – O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40) horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Nº DE VAGAS	CARGO	H/SEMANAIS	SALARIO DEZ/2015
50 (cinquenta)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R\$ 1.917,78
35 (trinta e cinco)	Merendeira	40 (quarenta)	R\$ 788,00
35 (trinta e cinco)	Auxiliar de Serviço	40 (quarenta)	R\$ 788,00

- V – A carga horária diária do professor será de 06 (seis) horas/aulas e 40 (quarenta) semanais e de Merendeiras e Auxiliares de Serviços aquela exercida pelos respectivos servidores efetivos;

VI – a extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.


Art. 5º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Decreto nº 2.642, de 30 de novembro de 2015.

“Declara situação de emergência de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de educação e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44, incisos III, e XV da Lei Orgânica Municipal e Instrução Normativa nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e,

CONSIDERANDO:

- I** - Os princípios contidos no art. 37, IX, da Carta Magna Federal;
- II** - O regime jurídico aplicável à Administração Pública;
- III** - A continuidade, a relevância e eficiência dos serviços públicos essenciais;
- IV** - A regra do concurso público para as atividades contínuas (art. 37, II CF) e a exceção da contratação temporária (art. 37 inciso IX), para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- V** - Considerando o aumento da demanda por vagas na rede municipal de ensino; as aposentadorias de servidores; e licenças legais de professores, merendeiras e auxiliares de serviços;
- VI** - Considerando tudo mais sobre o assunto,

DECRETA:

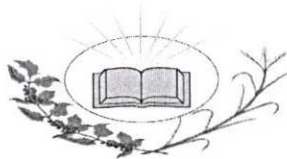
Art. 1º. Fica declarada situação emergencial, de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de educação, do ensino infantil e fundamental, no âmbito urbano, rural e Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, que se faz necessário a contratação de até cinquenta (50) professores, com quarenta (40) horas/aulas semanais, até trinta e cinco (35) merendeiras, com quarenta (40) horas/aulas semanais e até trinta e cinco (35) auxiliares de serviços, com quarenta (40) horas/aulas semanais, por prazo determinado até 31/12/2016, mediante processo seletivo simplificado de provas.

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catalão, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze (30/11/2015).


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 135, de 14 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 135/2015, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: *“Autoriza o Município de Catalão a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei pretende obter autorização legislativa para contratação de professores, merendeiras e auxiliares de serviço para atuarem na rede pública municipal de ensino e suprirem carência de pessoal emergencial e excepcional em tal atividade.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

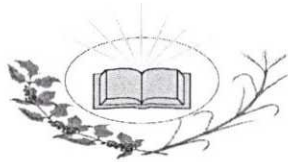
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo os mesmos, fixando-lhes as respectivas remunerações, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Importante salientar, também, que o preenchimento dos cargos públicos criados pelo Projeto de Lei em análise, caso aprovado em Plenário, dar-se-á pela contratação por



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em estrito cumprimento das disposições do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.


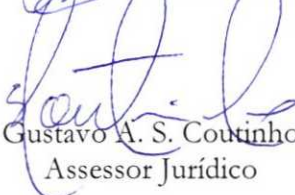
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 135/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“A prestação contínua e eficiente dos serviços educacionais, aliada à carência de professores, merendeiras e auxiliares de serviços, por aposentadorias e licenças legais de servidores, são premissas que justificam o caráter emergencial de excepcional interesse público, para atender a situação atual e momentânea.”*** (sic).

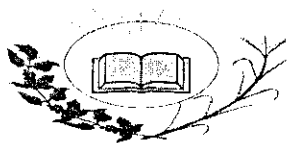
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo obter autorização legislativa para contratação temporária dos profissionais a que faz referência.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

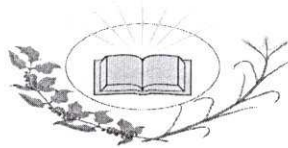
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da contratação temporária de servidores, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 135/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, como determina o já mencionado artigo 37 da Constituição Federal, o provimento dos novos cargos criados será feita em virtude de situação emergencial e de excepcional interesse público.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 135/2015.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 135, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba **“Autoriza o Município de Catalão a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

O projeto supracitado ressalta a necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado de provas, de 50 (cinquenta) professores, 35 (trinta e cinco) merendeiras e 35 (trinta e cinco) auxiliares de serviços, uma vez que fora declarada situação emergencial, de excepcional interesse público, visto que o déficit desses profissionais em gozo de licenças legais, aposentadorias, bem como outras premissas que justificam o caráter emergencial destas contratações.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO


Destarte, conforme analisado toda a despesa com o referido Projeto de Lei, tem-se a adequação orçamentária anual compatível com o plano plurianual, com a Lei de Orçamento Anual de 2016, com a LC 101/2000, consoante a Lei 4.320/64, ainda com o art.37, IX, da CF/88 e inciso VI do art. 44 da LOM Nº 845/90.

Salientando que às custas do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **TRAMITAÇÃO REGULAR** do Projeto de Lei Nº 135 / 2015.

Catalão (GO), 26 de Novembro de 2015



Valmir Pires Rosa
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal